



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO MILTON VIEIRA

MPV 1167
00011

56º Le
clatur

CD/28794.36873-00

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.167, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

EMENDA Nº

Altera o art. 1º da Medida Provisória Nº 1.167, de 31 de março 2023 passando a vigorar com a seguinte redação:

(...).

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de **2024**;

(...).

JUSTIFICAÇÃO

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos entrou em vigor em abril de 2021, também conhecida como Lei nº 14.133/2021. A nova lei substituiu a antiga Lei de Licitações e Contratos, que havia sido criada em 1993.

A nova lei tem como objetivo modernizar e simplificar os processos de licitação e contratação pública, além de trazer mais transparência e eficiência para o setor. Uma das principais novidades



* C D 2 3 7 9 4 3 6 8 7 3 0 0 *

da nova lei é a criação de modalidades de licitação que antes não existiam, como o diálogo competitivo e a licitação por técnica e preço.

Além disso, a nova lei trouxe mudanças importantes no que diz respeito à fase de habilitação das empresas interessadas em participar das licitações. Agora, as empresas poderão apresentar documentos comprobatórios de sua capacidade técnica e econômico-financeira de forma simplificada, reduzindo a burocracia e agilizando o processo.

Outra novidade é a criação do Portal Nacional de Contratações Públicas, que reunirá informações sobre todas as licitações e contratações realizadas pelo governo federal, estadual e municipal. Isso permitirá que qualquer pessoa possa acessar informações sobre as contratações realizadas com recursos públicos, aumentando a transparência e a fiscalização.

Ocorre que muitas empresas, servidores públicos e toda a sociedade em geral ainda não estão atualizadas às novas mudanças, sendo necessário que a Administração Pública possa optar por licitar nos ditames da Lei nº 8.666/93 até 29 de dezembro de 2023, prorrogando por mais 12 (doze) meses o período de *vacatio legis*¹.

Além disso, a nova lei estabeleceu regras mais rígidas para a contratação de serviços de engenharia e arquitetura, exigindo que esses serviços sejam contratados por meio de concursos públicos de projetos.

Em resumo, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz importantes mudanças para o setor de

1 Expressão latina que significa vacância da lei, correspondendo ao período entre a data da publicação de uma lei e o início de sua vigência. Existe para que haja prazo de assimilação do conteúdo de uma nova lei e, durante tal vacância, continua vigorando a lei antiga. A *vacatio legis* vem expressa em artigo no final da lei da seguinte forma: "esta lei entra em vigor após decorridos (o número de) dias de sua publicação oficial".



contratação pública no Brasil, buscando aumentar a eficiência, a transparência e a competitividade das licitações e contratos. Resta agora aguardar para ver como essas mudanças serão implementadas na prática e como elas poderão impactar a gestão pública e o desenvolvimento do país e para tanto necessitam de maior prazo para sua implementação no ordenamento jurídico, como foi o caso da Lei Federal nº 13.019/2014, que foi publicada em julho de 2014 e vigorou para os Municípios em 1º de janeiro de 2017.

Por essa razão, proponho que seja aperfeiçoado o art. 1º da Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023.

Temos a certeza de contar com o apoio de nossos nobres Pares para a aprovação desse texto em benefício de toda a sociedade brasileira, que poderá dispor de mais tempo para se atualizar.

Sala da Comissão, em de de 2023.
Deputado **MILTON VIEIRA**

